



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Constituição e justiça
Política social

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das Sessões 07 / 08 / 13

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2013, DE 02 AGOSTO DE 2013.

Cria o Fundo Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas de Presidente Kennedy- Estado do Tocantins – COMAD-PKE, instrumento de captação e aplicação de recurso, que se destinará ao atendimento das despesas provenientes das ações de controle, combate, prevenção e tratamento relacionados ao uso de drogas.

Art.2º Constituirão receitas do Fundo Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy-TO:

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VI – outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal sobre drogas, tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy-TO.

Art. 3º O Fundo Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy-TO será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy– COMAD-PKE.

Parágrafo único: O orçamento do Fundo Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy-TO, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy-TO, serão aplicados em:

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II – pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);
- V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- VI – pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);
- VII – publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais).

Art.5º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy.

Art.6º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal Sobre Drogas de Presidente Kennedy-TO, serão submetidas às apreciação do Conselho Municipal Sobre Drogas.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, em 15 dias do mês de Abril de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal